

Lei

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone; (084) 473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50 prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 802 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Estabelece um piso salarial mínimo para os vencimentos dos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica estabelecido a nível municipal, um piso salarial mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os vencimentos dos servidores municipais que os respectivos valores sejam inferiores ao referido referencial.

- § 1º Os vencimentos a que se refere este artigo, abrange os cargos relacionados no Anexo integrante desta Lei.
- § 2º À exceção do adicional por tempo de serviço, da gratificação de produtividade do pessoal do magistério e do salário família, são consideradas revogadas todas as concessões de acréscimos pecuniários, sob forma de gratificação de atividade especial e progressões funcionais, pagas aos servidores municipais abrangidos por esta Lei, ficando os referidos acréscimos absorvidos para todos os efeitos legais, nos valores de vencimentos previstos neste artigo.
- Art. 2° Os servidores alcançados pela equiparação de que trata o artigo anterior, ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, salvo se determinada Lei estabelecer duração diversa, ou na forma que dispuser o regulamento previsto no artigo 19 da Lei Complementar N° 02, de 23 de dezembro de 1992.
- Art. 3º Ao servidor que na data de implementação desta Lei, estiver sendo paga remuneração acima de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), computado o valor da gratificação de atividade especial conforme o caso, excluido o adicional por tempo de serviço, a gratificação de produtividade do magistério, vantagens incorporada na forma da Lei e o salário familia, perceberá a diferença verificada, à titulo de vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a reajuste decorrente de revisão geral de vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 19 de dezembro de 2002.

Desfaits

Geraldo Alves da Silva Júnior Secretário Municipal de Administração

Vitória da Costa Carlos Araújo

Secretária Mun. de Finanças e Planejamento

ANEXO

(Art. 1°, §1° da Lei N° 802, de 19 de dezembro de 2002)

Denominação do Cargo	Vencimento (R\$)
Administrador	
Técnico de Contabilidade	
Professor de Nível Médio	
Professor P-1 (Quadro Suplementar)	
Supervisor Pedagógico de Nível Médio (Quadro Suplementar)	
Assistente Administrativo	
Assistente de Administração Escolar	
Agente Fiscal de Tributos	
Agente de Fiscalização	
Agente de Vigilância Sanitária	
Agente de Vigilância Epidemiológica	
Agente de Serviços de Saúde	
Auxiliar de Enfermagem	
Professor Auxiliar (Quadro Suplementar)	
Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	
Artifice	
Pedreiro	
Eletricista	
Guarda Municipal	
Motorista	
Tratorista	
Agente de Serviços Diversos	
Coveiro	
Podador	200,